CONTRATO 05/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Processo Administrativo n° 9.618/2025
Pregão Eletrônico nº 103/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 05/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E ECOH TECH LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, com sede na Rua Adhemar de Barros, 340 - centro, na cidade de Porto Feliz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.481/0001-98 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, Rafael Soares Pinheiro, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **ECOH TECH LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.291.328/0001-77, sediado(a) na Rua Domingos Simões, nº 345, Vila Suzano, São Paulo/SP, CEP 05630-010, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu Procurador o Sr. Cláudio Zani Garcia, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9.618/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 103/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada no outsourcing de terminais de computação, com fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração e suporte técnico in loco de caráter preventivo e corretivo**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Fornecedor	Lote	Item	Qtde	Valor Unitário	Marca
ECOH TECH LTDA	01	01	31.500	205,86	Positivo
ECOH TECH LTDA	01	02	1.500	264,02	Positivo
ECOH TECH LTDA	01	03	34.800	49,50	Positivo
ECOH TECH LTDA	01	04	7.800	91,45	Lenovo
ECOH TECH LTDA	01	05	4.800	250,66	Positivo
ECOH TECH LTDA	01	06	9.000	9,10	Logitech
ECOH TECH LTDA	01	07	15.000	6,20	Logitech
ECOH TECH LTDA	01	08	60	8.756,70	Serviço

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 11.220.000,00 (onze milhões e duzentos e vinte mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos deverão obedecer ao disposto nos arts. 141 a 146, da Lei 14.133/21.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal.

6.1.2. No caso de o órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice IPC/FIPE, em vigor na data do efetivo pagamento.

6.1.3. Nos casos de atrasos superiores a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimento, é motivo de extinção de contrato, conforme disposto no art. 137, da Lei 14.133/21.

6.2. Informações para pagamento:

6.2.1. Transferência Bancária:

Banco: Banco do Brasil

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

Agência: 6969-8

Conta: 9619-9

Nome do favorecido: Ecoh Tech Ltda

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

9.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**

1) A penalidade de multa poderá ser aplicada de acordo com o Decreto Municipal nº 8.606, de 05 de maio de 2025.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas onerarão os recursos orçamentários da Secretaria Requisitante, consignados no orçamento vigente no ano de 2026.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Feliz, 19 de janeiro de 2026.

_____
Rafael Soares Pinheiro
Secretário Municipal de Tecnologia da Informação

_____
ECOH TECH LTDA
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo/Ano: 9.618/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico 103/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada no outsourcing de terminais de computação, com fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração e suporte técnico in loco de caráter preventivo e corretivo

Fornecedor: ECOH TECH LTDA

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ESTAÇAO DE TRABALHO TIPO 1, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN.	31.500,00	205,86	6.484.590,00
1	2	ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO 2, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN.	1.500,00	264,02	396.030,00
1	3	MONITOR TIPO 1, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	34.800,00	49,50	1.722.600,00
1	4	MONITOR TIPO 2, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	7.800,00	91,45	713.310,00
1	5	NOTEBOOK, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	4.800,00	250,66	1.203.168,00
1	6	WEBCAM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	9.000,00	9,10	81.900,00
1	7	HEADSET, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	15.000,00	6,20	93.000,00
1	8	SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	60,00	8.756,70	525.402,00
Total do Fornecedor						**11.220.000,00**

1. **Do objeto da contratação dos serviços**
   Contratação de empresa especializada no outsourcing de terminais de computação, com fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração e suporte técnico in loco de caráter preventivo e corretivo.

2. **Das especificações**
   2.1. Estação de trabalho tipo 1
   2.1.1. Formato MFF ou SFF, com volume inferior a 10L quando possuir fonte de energia interna, e inferior a 2L quando possuir fonte / adaptador de energia externa;
   2.1.2. Alimentação bivolt automática e eficiência energética superior a 85%;
   2.1.3. Processador com arquitetura x86-64, mínimo de 6 núcleos físicos, suporte a SMT e pontuação superior a 15500 no índice https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php
   2.1.4. Memória DDR4 ou superior, com capacidade instalada mínima de 16Gb e expansível até 64Gb em dual channel, ou superior;
   2.1.5. Possuir módulo de segurança TPM 2.0 ou mais recente;
   2.1.6. Capacidade de bloquear o acesso a BIOS / UEFI com senha;
   2.1.7. Mínimo de 6 portas USB tipo-A, sendo duas na área frontal, e duas padrão 3.0 ou superior;
   2.1.8. Conexão de áudio para headset, combinada, ou dois conectores 3.5mm para entrada e saída;
   2.1.9. Alto falante interno;
   2.1.10. Disco de estado sólido padrão M.2 NVMe com capacidade mínima de 512 Gb e velocidade de escrita e leitura superiores a 2000 MB/s;
   2.1.11. Duas conexões de vídeo digitais (HDMI ou DisplayPort), compatíveis com resolução 4K 60Hz ou superior;
   2.1.12. Conexão ethernet Gigabit via RJ45;

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

2.1.13. Conectividade Wifi 6 e Bluetooth 5 ou superiores;
2.1.14. Acompanha mouse óptico USB com no mínimo 800 DPI, dois botões e roda de scroll;
2.1.15. Acompanha teclado USB ABNT2 101 teclas;
2.1.16. Sistema operacional instalado e licenciado Windows 11 Pro em português do Brasil;
2.1.17. Todos os drivers de dispositivos devem estar instalados e disponíveis no site do fabricante para download gratuito de reposição ou atualização de novas versões;
2.1.18. Possuir certificações EPEAT e RoHS, além de estar em acordo com IEC 60950, IEC 62368 e NBR 10152.

2.2. Estação de trabalho tipo 2

2.2.1. Formato SFF ou compacto com volume inferior a 10L com fonte de energia interna;
2.2.2. Alimentação bivolt automática e eficiência energética superior a 85%;
2.2.3. Processador com arquitetura x86-64, mínimo de 6 núcleos físicos, suporte a SMT e pontuação superior a 20500 no índice https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;
2.2.4. Processador gráfico, com pontuação superior a 2270 no índice https://www.videocardbenchmark.net/gpu_list.php;
2.2.5. Memória DDR4 ou superior, com capacidade instalada mínima de 32Gb e expansível até 64Gb em dual channel, ou superior;
2.2.6. Possuir mínimo de 1 slot PCIe 16x geração 4 disponível para uso;
2.2.7. Possuir módulo de segurança TPM 2.0 ou mais recente;
2.2.8. Capacidade de bloquear o acesso a BIOS / UEFI com senha;
2.2.9. Mínimo de 6 portas USB tipo-A, sendo duas na área frontal, e duas padrão 3.0 ou superior;
2.2.10. Conexão de áudio para headset, combinada, ou dois conectores 3.5mm para entrada e saída;
2.2.11. Disco de estado sólido padrão M.2 NVMe com capacidade mínima de 512 Gb e velocidade de escrita e leitura superiores a 2000 MB/s;
2.2.12. Duas conexões de vídeo digitais (HDMI ou DisplayPort), compatíveis com resolução 4K 60Hz ou superior;
2.2.13. Conexão ethernet Gigabit via RJ45;
2.2.14. Conectividade Wifi 6 e Bluetooth 5 ou superiores;
2.2.15. Acompanha mouse óptico USB com no mínimo 800 DPI, dois botões e roda de scroll;
2.2.16. Acompanha teclado USB ABNT2 101 teclas;
2.2.17. Sistema operacional instalado e licenciado Windows 11 Pro em português do Brasil;
2.2.18. Todos os drivers de dispositivos devem estar instalados e disponíveis no site do fabricante para download gratuito de reposição ou atualização de novas versões;
2.2.19. Possuir certificações EPEAT e RoHS, além de estar em acordo com IEC 60950, IEC 62368 e NBR 10152.

2.3. Monitor tipo 1

2.3.1. Display de 23” ou superior;
2.3.2. Resolução 1080p ou superior;
2.3.3. Painel com tecnologia IPS;
2.3.4. Brilho mínimo de 250 cd/m²;
2.3.5. Contraste mínimo de 1000:1;
2.3.6. Acabamento anti reflexo;
2.3.7. Tempo de resposta G2G de no máximo 5ms;

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

2.3.8. Duas conexões de vídeo digital, compatível com o item 2.1.11 e 2.2.12 acompanhando o respectivo cabo;
2.3.9. Possuir pedestal com suporte de ajuste de altura, inclinação e rotação de 90º;
2.3.10. Possuir compatibilidade com suportes padrão VESA;
2.3.11. Alimentação bivolt automática.

2.4. Monitor tipo 2
2.4.1. Display entre 27” e 32”;
2.4.2. Resolução 1440p ou superior;
2.4.3. Painel com tecnologia IPS;
2.4.4. Brilho mínimo de 350 cd/m²;
2.4.5. Contraste mínimo de 1500:1;
2.4.6. Acabamento anti reflexo;
2.4.7. Tempo de resposta G2G de no máximo 5ms;
2.4.8. Duas conexões de vídeo digital, compatível com o item 2.1.11 e 2.2.12 acompanhando os respectivos cabos;
2.4.9. Possuir compatibilidade com suportes padrão VESA;
2.4.10. Alimentação bivolt automática.

2.5. Notebook
2.5.1. Tamanho entre 13 e 16 polegadas;
2.5.2. Processador com arquitetura x86-64, mínimo de 8 núcleos de eficiência e 2 de performance com suporte a SMT nestes, com pontuação total superior a 12700 no índice https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;
2.5.3. Memória DDR4 ou superior, com capacidade instalada mínima de 16Gb, ou superior;
2.5.4. Possuir módulo de segurança TPM 2.0 ou mais recente;
2.5.5. Capacidade de bloquear o acesso a BIOS / UEFI com senha;
2.5.6. Mínimo de 2 portas USB tipo-A padrão 3.0 ou superior e 1 USB tipo-C;
2.5.7. Conexão de áudio para headset, combinada, ou dois conectores 3.5mm para entrada e saída;
2.5.8. Alto falante estéreo e microfone integrados;
2.5.9. Webcam integrada 720p ou superior;
2.5.10. Disco de estado sólido padrão M.2 NVMe com capacidade mínima de 256 Gb e velocidade de escrita e leitura superiores a 2000 MB/s;
2.5.11. Uma conexão de vídeo digital (HDMI ou DisplayPort), compatível com resolução 4K 60Hz ou superior;
2.5.12. Display integrado com resolução 1080p ou superior;
2.5.13. Painel com tecnologia IPS;
2.5.14. Brilho mínimo de 250 cd/m²;
2.5.15. Contraste mínimo de 1000:1;
2.5.16. Tempo de resposta G2G de no máximo 12ms;
2.5.17. Conexão ethernet Gigabit via RJ45;
2.5.18. Conectividade Wifi 6 e Bluetooth 5 ou superiores;
2.5.19. Acompanha mouse óptico com conectividade Bluetooth e bateria recarregável;
2.5.20. Teclado integrado padrão ABNT2 retroiluminado;
2.5.21. Trackpad integrado;
2.5.22. Sistema operacional instalado e licenciado Windows 11 Pro em português do Brasil;
2.5.23. Todos os drivers de dispositivos devem estar instalados e disponíveis no site do fabricante para download gratuito de reposição ou atualização de novas versões;
2.5.24. Possuir certificações EPEAT e RoHS, além de estar em acordo com

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

IEC 60950, IEC 62368 e NBR 10152.

2.6. Webcam
- **2.6.1.** Conexão única USB tipo A;
- **2.6.2.** Resolução 720p 30qps;
- **2.6.3.** Correção automática de exposição;
- **2.6.4.** Microfone integrado com supressão de ruídos via software;
- **2.6.5.** Campo de visão diagonal entre 50º e 60º;
- **2.6.6.** Clipe universal para apoio em displays;

2.7. Headset
- **2.7.1.** Conjunto de headset com arco de cabeça ajustável, fones estéreo e microfone em haste ajustável;
- **2.7.2.** Microfone com supressão de ruídos via software;
- **2.7.3.** Comprimento do cabo mínimo de 1,8m;
- **2.7.4.** Conexão compatível com a forma apresentada para os itens 2.1.8, 2.2.10 e 2.5.7 ou USB;

2.8. Serviços de suporte técnico
- **2.8.1.** Manter técnico residente no município durante o horário de expediente do órgão público, responsável pelas manutenções preventivas e corretivas;
- **2.8.2.** Realizar todas as instalações, configurações, distribuição e controle dos equipamentos na administração;
- **2.8.3.** Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido, com primeiro atendimento em até 1 hora e solução ou substituição do equipamento em até 2 horas;
- **2.8.4.** Utilizar sempre peças novas e originais nas manutenções.

3. Das quantidades
- **3.1.** Estação de trabalho tipo 1 - 525 unidades;
- **3.2.** Estação de trabalho tipo 2 - 25 unidades;
- **3.3.** Monitor tipo 1 - 580 unidades;
- **3.4.** Notebook - 80 unidades;
- **3.5.** Monitor tipo 2 - 130 unidades;
- **3.6.** Webcam - 150 unidades;
- **3.7.** Headset - 250 unidades;

4. Forma, local e prazos de execução ou entrega
Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato, nos locais e conforme a programação a ser estabelecida pela Prefeitura.
O contrato terá vigência de 60 meses, contados da data de sua assinatura.

5. Condições de recebimento
O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo de 30 dias. Adicionalmente, a empresa primeira classificada na licitação será convocada para uma Prova de Conceito, onde os equipamentos ofertados serão avaliados por uma comissão especial para garantir o atendimento a todas as especificações técnicas.

6. Acompanhamento e fiscalização
O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é Daniel Vidal Tuani, lotado nesta secretaria.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

7. **Condições de pagamento**
O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa.
O documento fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

8. Obrigações da Contratada
8.1. Fornecer todos os equipamentos novos, sem uso anterior e que não estejam fora de linha de fabricação na publicação deste edital.
8.2. Todos os equipamentos de determinado item devem ser do mesmo modelo e marca. Se um modelo sair de linha de produção, os substitutos devem atender as mesmas especificações técnicas;
8.3. Distribuir, instalar e configurar todos os equipamentos nos locais estabelecidos pela Prefeitura.
8.4. Os equipamentos 2.1, 2.2 e 2.5 deverão ter instalado software de gestão de ativos, responsável pela coleta de telemetria de especificações e condições técnicas, usuário e geolocalização;
8.5. Os equipamentos 2.1, 2.2 e 2.5 deverão ter instalado software de segurança contra malwares de gestão centralizada de atualizações, exceções e notificações;
8.6. Os softwares acima deverão ter funcionalidade de bloquear ou limpar o disco do dispositivo remotamente;
8.7. Fornecer suporte e assistência técnica on-site e por telefone durante toda a vigência do contrato, sem custos adicionais.
8.8. Apresentar, sob pena de desclassificação, catálogos e todos os elementos que identifiquem de forma inequívoca os equipamentos ofertados.

9. Dotação orçamentária
Os recursos orçamentários para suportar a respectiva contratação serão atendidos pelas dotações orçamentárias das secretarias de Tecnologia da Informação (para distribuição geral), de Educação e de Saúde (para seus usos específicos).

Declaramos que a descrição dos objetos não frustra a competitividade do certame nem as disposições da Lei nº 14.133/21 e as súmulas dos TCE/SP e que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.

_____
Rafael Soares Pinheiro
Secretário Municipal de Tecnologia da Informação

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
CONTRATADO: ECOH TECH LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada no outsourcing de terminais de computação, com fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração e suporte técnico in loco de caráter preventivo e corretivo
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Dr. Anselmo Ferreira de Oliveira Filho, OAB/SP 243.162, anselmo.filho@portofeliz.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz, 19 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Célio Peixoto dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
Matrícula: 59.291-9

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Rafael Soares Pinheiro
Cargo: Secretário Municipal de Tecnologia da Informação
Matrícula: 59.277-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rafael Soares Pinheiro
Cargo: Secretário Municipal de Tecnologia da Informação
Matrícula: 59.277-3

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cláudio Zani Garcia
Cargo: Procurado

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rafael Soares Pinheiro
Cargo: Secretário Municipal de Tecnologia da Informação
Matrícula: 59.277-3

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rafael Soares Pinheiro
Cargo: Secretário Municipal de Tecnologia da Informação
Matrícula: 59.277-3

Assinatura: _____

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CNPJ Nº: 46.634.481/0001-98

CONTRATADA: ECOH TECH LTDA

CNPJ Nº: 01.291.328/0001-77

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 05/2026

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2026

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada no outsourcing de terminais de computação, com fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração e suporte técnico in loco de caráter preventivo e corretivo

VALOR (R$): R$ 11.220.000,00 (onze milhões e duzentos e vinte mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, 19 de janeiro 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome: Rafael Soares Pinheiro
Cargo: Secretário Municipal de Tecnologia da Informação
E-mail: ti@portofeliz.sp.gov.br

Assinatura: _____

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL SOARES PINHEIRO e CLAUDIO ZANI GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52 e informe o código 17E7-CAA0-2045-7B52

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 17E7-CAA0-2045-7B52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL SOARES PINHEIRO (CPF 219.XXX.XXX-97) em 19/01/2026 13:19:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDIO ZANI GARCIA (CPF 117.XXX.XXX-48) em 11/02/2026 14:55:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/17E7-CAA0-2045-7B52